



Câmara Municipal de Iúna

CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO Nº 000004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 124, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ADIMILSON DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 009.840.587-02 e RG n.º 985.928 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, S/N, Bairro Nossa Senhora da Penha, neste Município de Iúna, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **FERNANDO CEZAR ARAUJO 12408032733**, inscrita no CNPJ nº 24.110.384/0001-63, com sede na Rua Delfino Batista Vieira, nº 64, bairro Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28) 999035713, endereço eletrônico: eletricfri@gmail.com, neste ato representada por **FERNANDO CEZAR ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 124.080.327-33 e RG nº 2225912 – SSP - ES, residente no Córrego do Socorro, s/n, zona Rural, Iúna, Cep: 29.390-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS APARELHOS DOS TIPOS “JANELA” E “SPLIT”, VISANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**, conforme normas e especificações do processo nº 00004/2023 na modalidade Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



Câmara Municipal de Iúna

- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Iúna/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 010001.0103100012.003.33903900000 – Ficha 012, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo I deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da Publicação no Diário Oficial.



Câmara Municipal de Iúna

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante



Câmara Municipal de Iúna

ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



Câmara Municipal de Iúna

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Câmara municipal de Iúna/ES;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



Câmara Municipal de Iúna

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

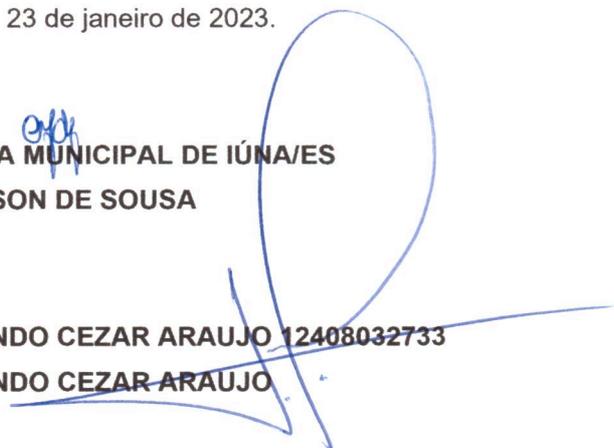
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

Iúna/ES, 23 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES
ADIMILSON DE SOUSA


FERNANDO CEZAR ARAUJO 12408032733
FERNANDO CEZAR ARAUJO



Câmara Municipal de Iúna

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção preventiva e corretiva com Fornecimento de Peças para os Aparelhos dos tipos "Janela" e "Split", visando atender a Câmara Municipal de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. É sabido que as estações climáticas da nossa região são bem definidas, ou seja, inverno rigoroso e verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades e/ou atendimentos a nossos munícipes.

2.2. Assim, se faz necessário a manutenção corretiva dos equipamentos, mantidos sempre em boas condições de utilização e funcionamento, devendo ser observadas as condições de salubridade, para tanto realizada limpeza de forma adequada de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Cumpre destacar que a Câmara Municipal de Iúna/ES não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de Servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.3. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Câmara Municipal de Iúna/ES construiu um novo Anexo com novas salas, sendo assim, necessita de Instalação de novos Aparelhos de Ar Condicionado. E a Câmara possui atualmente 09 (nove) aparelhos de ar condicionado dos tipos "janela" e "Split", sobre os quais deve ser assegurada o pleno e perfeito funcionamento carecendo para tanto dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O procedimento de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do



Câmara Municipal de Iúna

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

4. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS QUE SERÃO INSTALADOS:

ITEM	QUANT.	UND.	MODELO	MARCA	BTUs
01	02	Und	SPLIT	ELGIN	60.000 BTUs
02	14	Und	SPLIT	AGRATTO	12.000 BTUs

5. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS PARA MANUTENÇÃO POR MODELO, POTÊNCIA, QUANTIDADE E MARCA:

ITEM	QUANT.	UND.	MODELO	MARCA	BTUs
03	01	Und	SPLIT	HITACHI	7.500 BTUs
04	01	Und	SPLIT	LG	8.000 BTUs
05	01	Und	SPLIT	SAMSUNG	18.000 BTUs
06	02	Und	SPLIT	CARRIER	60.000 BTUs
07	04	Und	JANELA	LG GOLD	9.000 BTUs

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Os serviços serão executados obedecendo as especificações, conforme a este Termo de Referência;

7.2. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Iúna, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº124, 1º andar, Centro, Iúna/ES, no horário de 14:30 às 15:30, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra;



Câmara Municipal de Iúna

7.3. O serviço será efetuado no período de 12 (doze) meses, nos prazos, especificados no presente Termo.

8. DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.1. A Contratada deverá desinstalar/remover o aparelho de ar condicionado na Câmara Municipal de Iúna/ES.

8.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

8.3. A manutenção corretiva possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de peças do aparelho de ar condicionado, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

8.4. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal da Ata de Registro de Preços/contrato e as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

8.5. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal da Ata de Registro de Preços/contrato como prova da efetiva troca.

8.6. Quanto aos aparelhos de ar condicionado que estiverem em período de cobertura de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela referida garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

8.7. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças, devendo ser o mesmo fundamentado.

8.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, de segunda a quinta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira de 12:00 às 17:00 horas.

8.9. Os serviços de manutenção corretiva, programadas regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a quinta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira de 12:00 às 17:00 horas.

8.10. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar



Câmara Municipal de Iúna

condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a quinta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira de 12:00 às 17:00 horas.

8.11. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

8.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado;

d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

f) às normas técnicas específicas, se houver;

g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

h) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

i) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

j) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

k) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

l) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

m) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

8.13. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

8.14. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

8.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



Câmara Municipal de Iúna

8.16. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

8.17. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.18. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

8.19. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.20. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

8.21. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

8.22. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

8.23. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

8.24. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;



Câmara Municipal de Iúna

d) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

5) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

7) manter um responsável técnico habilitado.

8.25. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Câmara Municipal de Iúna/ES, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Presidente da Câmara.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Iúna e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pela Contratante;



Câmara Municipal de Iúna

10.2. A Contratada deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado;

11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Serão realizados todos os tipos de serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Iúna/ES, limpeza e instalação de peças, além de outros componentes, remanejamentos e reinstalações, novas instalações, lubrificação dentre outros do gênero.

11.2. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

11.3. Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

12. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

12.1. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário, contudo, o procedimento deverá ser realizado após análise e aprovação dos orçamentos que devem ser previamente expedidos pela Contratada para garantir situação de maior vantagem à Câmara Municipal de Iúna/ES, bem como o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;

12.2. Para o ato de substituição de peças, fica pactuado que deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas ou reutilizadas.

12.3. Na absoluta falta de peça original no mercado, podendo ocorrer por conta dos anos de fabricação de cada aparelho, desde que fundamentado pela contratada, poderá a contratante autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes, oferecendo garantia mínima de 90 (noventa) dias;

12.4. As peças velhas substituídas devem ser entregues ao fiscal da Ata de Registro de Preços/contrato ao final de cada ciclo mensal comprovando assim a efetiva troca.



Câmara Municipal de Iúna

19. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. O prazo máximo para a execução dos serviços, objetos do presente termo, contados a partir da aprovação do orçamento será de até 15 (quinze) dias corridos.

20. DA GARANTIA:

20.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias;

20.2. As peças terão garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá ser respeitada.

21. DOS PREÇOS MAXIMOS ESTIMADOS DOS MATERIAS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

21.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza e funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

21.2. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das instalações e ou desinstalações, bem como manutenção corretiva, observadas às recomendações dos fabricantes.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO:

22.1. Deverá ser encaminhado a Câmara Municipal de Iúna/ES as Notas Fiscais de Serviço e Fornecimento de materiais com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, bem como nos casos de troca de peças, para o ressarcimento do valor, deverá a contratada realizar a juntada dos orçamentos comprovando a utilização da situação mais vantajosa à Câmara Municipal de Iúna/ES, qual seja, aquela do menor preço, devendo assim o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias.

22.2. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

22.3. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

23. DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

23.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:



Câmara Municipal de Iúna

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data e hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

24. VIGÊNCIA:

24.1. O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.